



Homologado em 19/3/2013, DODF nº 57, de 20/3/2013, p. 2. Portaria nº 52, de 20/3/2013, DODF nº 58, de 21/3/2013, p. 6.

PARECER Nº 284/2012-CEDF

Processos n^{os} 460.000137/2010; 460.000428/2010; 460.001060/2009; 460.000990/2009.

Interessados: Centro de Educação Infantil Didascalho São José Operário; Creche Casa da Mãe Preta do Brasil – CMPB; Centro Integrado de Educação Infantil Nossa Senhora Mãe dos Homens; Centro de Convivência Educacional Infantil Divino Espírito Santo.

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do deste parecer até 31 de julho de 2017, e autorizar a oferta da educação infantil, na forma que se segue: Centro de Educação Infantil Didascalho São José Operário para oferta de creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; Creche Casa da Mãe Preta do Brasil - CMPB, para oferta de creche, para crianças 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; Centro Integrado de Educação Infantil Nossa Senhora Mãe dos Homens, para oferta de creche, para crianças de 1 ano e 3 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; Centro de Convivência Educacional Infantil Divino Espírito Santo, para oferta de creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica das instituições educacionais constantes no presente parecer e dá outra providência.

- I **HISTÓRICO** Nos presentes processos, a seguir elencados, são requeridos o credenciamento de instituição educacional e autorização para oferta da educação infantil, conforme especificado:
 - 1. 460-000137/2010 autuado em 16 de março de 2010, de interesse do Centro de Educação Infantil Didascalho São José Operário, situado no Setor Central Área Especial 22, Cidade Estrutural Distrito Federal, mantido pela Associação Benéfica Cristã Promotora do Desenvolvimento Integral ABC PRODEIN, sociedade civil nacional sem fins lucrativos, situada na Quadra 9, Conjunto I, Área Especial, Cidade Estrutural Distrito Federal, para oferta de creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade. (fls. 1, 2, 230).
 - 2. 460.000428/2010 autuado em 24 de junho de 2010, de interesse da Creche Casa da Mãe Preta do Brasil CMPB, mantida pela Casa da Mãe Preta do Brasil, ambas situadas no SMPW, Trecho 3, Área Especial 3, Park Way Distrito Federal, para oferta de creche, para crianças 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade (fls. 1, 2, 293).





2

- 3. 460.001060/2009 autuado em 7 de dezembro de 2009, de interesse do Centro Integrado de Educação Infantil Nossa Senhora Mãe dos Homens, mantido pela Associação Nossa Senhora Mãe dos Homens, ambos situados na QR 419, Área Especial 1, Samambaia-Distrito Federal, para oferta de creche, para crianças de 1 ano e 3 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade (fls. 1, 164 e 231).
- 4. 460.000990/2009 autuado em 19 de novembro de 2009, de interesse do Centro de Convivência Educacional Infantil Divino Espírito Santo, mantido pela Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo, entidade religiosa sem fins lucrativos, ambos situados na EQ 14/18, Área Especial, Setor Oeste, Gama-Distrito Federal, para oferta de creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade (fls. 1, 14 e 174).
- II ANÁLISE Os processos foram instruídos e analisados pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com o artigo 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF, contudo, sem contrariar a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se, dos autos, os seguintes documentos, assim ordenados:

- 1. Centro de Educação Infantil Didascalho São José Operário:
- Documento Permissionário, emitido pela Administração Regional do SCIA, de 7 de dezembro de 2012, fl. 230.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 157/10, favorável, fl. 96.
- Relatório Conclusivo de Credenciamento Cosine/Suplav/SEDF, favorável, fls. 180 a 183
- Proposta Pedagógica, em conformidade com o artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, fls. 117 a 144.
- Regimento Escolar, em conformidade com o artigo 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF, fls. 145 a 174.
- Cópia do Decreto nº 33.675, de 24 de maio de 2012, que declara a utilidade pública da Associação Benéfica Cristã Promotora do Desenvolvimento Integral – ABC PRODEIN, mantenedora da instituição educacional, fl. 231.
- 2. Creche Casa da Mãe Preta do Brasil CMPB:
- Documento Permissionário, emitido pela Administração Regional do Park Way, de 13 de dezembro de 2012, fl. 293.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 214/11, favorável, fl. 190.
- Relatório Conclusivo de Credenciamento Cosine/Suplav/SEDF, favorável, fls. 275 a 288.





3

- Proposta Pedagógica, em conformidade com artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, fls. 230 a 271.
- Regimento Escolar, em conformidade com artigo 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF, fls. 207 a 229.
- 3. Centro Integrado de Educação Infantil Nossa Senhora Mãe dos Homens:
- Documento Permissionário, emitido pela Administração Regional de Samambaia, de 28 de novembro de 2012, fl. 223.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 009/10, favorável, fl. 82.
- Relatório Conclusivo de Credenciamento Cosine/Suplav/SEDF, favorável, fls. 217 a 218.
- Proposta Pedagógica, em conformidade com artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, fls. 226 a 250.
- Regimento Escolar, em conformidade com artigo 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF, fls. 251 a 273.
- 4. Centro de Convivência Educacional Infantil Divino Espírito Santo:
- Documento Permissionário, emitido pela Administração Regional do Gama, de 21 de dezembro de 2012, fl. 403.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 398/2009, favorável, fl. 154.
- Relatório Conclusivo de Credenciamento Cosine/Suplav/SEDF, favorável, fls. 242 a 244.
- Proposta Pedagógica, em conformidade com artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, fls. 170 a 189.
- Regimento Escolar, em conformidade com artigo 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF, fls. 190 a 224.

Quanto à idade para matrícula e garantia do prosseguimento de estudos, este Relator alerta para o disposto nos artigos 134 e 192 da Resolução nº 1/2012-CEDF, *in verbis:*

Art. 134. É assegurado o direito de matrícula na educação infantil, na pré-escola, primeiro e segundo períodos, à criança com idade de 4 e 5 anos, respectivamente, completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso.

Parágrafo único. As crianças de 0 a 3 anos de idade têm o direito de matrícula na educação infantil, na creche, devendo-se observar as idades que completam até 31 de março do ano do ingresso.

[...]

Art. 192. Fica assegurado o direito de prosseguirem em seu percurso educacional, na educação infantil e no ensino fundamental, os estudantes que cursaram o ano letivo de 2011, independentemente do mês de aniversário.





4

Vale registrar que a Resolução nº 1/2012-CEDF "prepondera sobre os documentos organizacionais das instituições educacionais aprovados," de acordo com o estabelecido em seu artigo 199, em atenção, também, ao disposto no § 6º do artigo 108, *in verbis*:

§ 6º Constatada a desatualização dos documentos organizacionais em relação à legislação vigente ou em desacordo ao efetivo funcionamento da instituição educacional, a atualização dos referidos documentos deve ser solicitada, no processo de recredenciamento da instituição educacional.

O credenciamento das instituições educacionais supramencionadas é proposto também com fundamento no artigo 194 da Resolução nº 1/2012-CEDF, *in verbis*:

Art. 194. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, pode, em caráter excepcional, credenciar instituições e/ou autorizar etapas e modalidades da educação básica, em funcionamento, quando declarado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal assunto de relevante interesse social para o Distrito Federal.

Portanto, este Relator é favorável ao atendimento do pleito considerando que as instituições educacionais reúnem as condições necessárias para o credenciamento; que é política do Governo do Distrito Federal a universalização do atendimento à educação infantil, etapa considerada de relevante interesse social; e que a tramitação dos processos ora relatados encontra-se amparada por terem sido autuados antes de 31 de dezembro de 2010, em conformidade ao disposto no §1º do artigo 184 da Resolução nº 1/2009-CEDF, *in verbis*:

Art. 184. [...]

§1º As instituições educacionais que estão funcionando sem credenciamento poderão pleiteá-lo, junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, até 31 de dezembro de 2010, desde que atendidas às disposições da Resolução nº 1/2009-CEDF.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução dos processos, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda deste parecer até 31 de julho de 2017, e autorizar a oferta da educação infantil, na forma que se segue:
 - Centro de Educação Infantil Didascalho São José Operário, situado no Setor Central Área Especial 22, Cidade Estrutural - Distrito Federal, mantido pela Associação Benéfica Cristã Promotora do Desenvolvimento Integral - ABC PRODEIN, sociedade civil nacional sem fins lucrativos, situada na Quadra 9, Conjunto I, Área Especial, Cidade Estrutural - Distrito Federal, para oferta de creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;





5

- Creche Casa da Mãe Preta do Brasil CMPB, mantida pela Casa da Mãe Preta do Brasil, ambas situadas no SMPW, Trecho 3, Área Especial 3, Park Way Distrito Federal, para oferta de creche, para crianças 2 e 3 anos de idade, e préescola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- Centro Integrado de Educação Infantil Nossa Senhora Mãe dos Homens, mantido pela Associação Nossa Senhora Mãe dos Homens, ambos situados na QR 419, Área Especial 1, Samambaia-Distrito Federal, para oferta de creche, para crianças de 1ano e 3 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- Centro de Convivência Educacional Infantil Divino Espírito Santo, mantido pela Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo, entidade religiosa sem fins lucrativos, ambos situados na EQ 14/18, Área Especial, Setor Oeste, Gama-Distrito Federal, para oferta de creche, para crianças de 3 anos de idade, e préescola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.
- b) aprovar a Proposta Pedagógica das instituições educacionais constantes no presente parecer;
- c) alertar os mantenedores de todas as instituições educacionais para a observância da legislação vigente e providências quanto à substituição do documento permissionário pela Licença de Funcionamento.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 28 de dezembro de 2012.

NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 28/12/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal